



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 207/2.019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 062/2.019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: FERNANDO & GAUDÊNCIO TRANSPORTADORA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO VANS, PERUAS OU SIMILARES, CONFORME DESCRITIVO DESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **FERNANDO & GAUDÊNCIO TRANSPORTADORA LTDA**, CNPJ/MF nº 07.669.317/0001-64, estabelecida à Estrada Municipal NZP 366, s/nº, Cx Postal 52, Bairro Cuiabá, Nazaré Paulista/SP, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO GONÇALVES**, titular do RG nº 24.812.643-X, e do CPF/MF nº 176.886.568-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2.019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 207/2.019.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviços de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme descritivo deste Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

ITEM	LINHA	QUANTIDADE/k m	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
02	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou similar - Linha Moinho II – 2019	12.880	3,95	50.876,00

- 2.2. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Educação.
- 2.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.4. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

4. VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. VALOR** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 50.876,00 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e seis reais).
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) exposto(s) neste contrato poderá (ão) ser reajustado(s), anualmente, pelo IPCA – IBGE, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 50.876,00 (cinquenta mil oitocentos e setenta e seis reais).
- 5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	Nº DO BLOQUEIO
3.3.90.39.00.00.00.00.0.05.220	000099	79/2.019

6. DAS PENALIDADES

- 6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5.** Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- 7.3.** A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4.** A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **"CONTRATADA"**.
- 8.3. A **"CONTRATADA"** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **"CONTRATANTE"** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 24 de junho de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Fernando Gonçalves
Fernando & Gaudêncio Transportadora Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG